



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20189128 PARA A LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA.

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou ao Departamento de Controle Interno, para manifestação, solicitação para o **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20189128**, originado do Pregão Presencial Nº 9/2018-00019 do dia 23 de maio de 2018, cujo objeto é o acréscimo 27km (vinte e sete quilômetros) ao percurso da rota 02, e um acréscimo de R\$ 1.9008,00 (Um mil novecentos e Oito Reais) o que deverá corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) a mais do contrato original.

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20189128, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA, devidamente inscrita no CPF: sob o Nº 637.464.412-34, originário do Pregão Nº 9/2018-0007 e fundamentado na cláusula Nona 9.2 do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

Conforme justificativa da Gestora, o aditivo se faz necessário em função do aumento do número de matrículas nos dois turnos da Escola Chapeuzinho Vermelho, causando um acréscimo de 27km (vinte e sete quilômetros) no percurso da rota de nº 02, o que torna necessário o aditamento para que esses alunos possam ser transportados para a Escola Mun. Chapeuzinho Vermelho.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20189128; conforme documento na pag. 724.

II. Foi anexada Justificativa para o Aditamento do contrato; pag. 724/725.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 736



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93 ;<sup>1</sup> Clausula 9º do Contrato Nº 20189128, fls. 609 e pag. 732/734 do TAC

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato Nº 20189062. Fls. 732 a 734.

**PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20189128.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do gestor, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 20 de Julho de 2018

Antonia Alves da Silva Lazarini  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal Nº033/2017

---

<sup>1</sup> Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;